



# Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

## Suzano – São Paulo

Ano: 01 – Edição Nº 006

Suzano, 14 de setembro de 2022

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS.....	1
- LEIS .....	1
- ORDEM DO DIA .....	2
DIR. DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO .....	2
- EXTRATO DE CONTRATO .....	2

### ATOS OFICIAIS

#### LEI(S)

##### LEI Nº 5375/2022

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de o agressor arcar com os custos de resgate e tratamento de animais vítimas de maus-tratos, no âmbito do Município de Suzano.**

(Projeto de Lei nº 014/2022)

Autoria: Ver. Marcel Pereira da Silva)

**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todo e qualquer cidadão que cometer algum ato de agressão ou maus-tratos aos animais, dentro do Município de Suzano, ficará obrigado a custear as despesas de resgate, assistência veterinária, abrigo ou lar temporário e demais gastos decorrentes que se fizerem necessárias à sua plena recuperação.

**Art. 2º.** Entende-se por agressão ou maus-tratos aos animais:

- I - abandonar animal em qualquer situação;
- II - deixar o animal preso em espaço inadequado ou em corrente curta, privado de luz e ar, lugar insalubre ou perigoso, sujeitando-o a confinamento e isolamentos contínuos e indevidos;
- III - mutilar, machucar, causar lesões, castigar, envenenar ou espancar o animal;
- IV - deixar o animal preso, sem condições de se proteger da chuva, sol, vento, calor excessivo, frio e demais intempéries;
- V - privar o animal de assistência veterinária e demais cuidados necessários;
- VI - obrigar o animal a executar trabalhos excessivos ou superiores às suas condições físicas, forças, esforços indevidos que resultem em sofrimento para o animal;
- VII - não prover alimentação adequada e água limpa aos animais;
- VIII - permitir a circulação de animais em vias públicas, sem a devida cautela na guarda ou condução responsável dos mesmos.

**Art. 3º.** Enquadram-se nesta Lei os animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos e exóticos.

**Art. 4º.** O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento animal.

**Parágrafo único.** Ficarà o agressor responsável pelo ressarcimento em espécie, em face de quem se propor de imediato a socorrer o animal vítima de maus-tratos.

**Art. 5º.** O disposto nesta Lei não exclui, aos infratores, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) e outras normas correlatas, por parte dos respectivos órgãos e/ou autoridades competentes.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a celebração de convênios e/ou parcerias com outros órgãos e instituições públicas ou privadas interessadas.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá promover a regulamentação da presente Lei, pelos meios em que entender necessário e pertinente para melhor eficácia de aplicabilidade, junto a secretaria competente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 08 de setembro de 2022.

**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA** - PRESIDENTE

**JULIANA VALENTE YONAMINE** - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa  
DIRETORIA LEGISLATIVA

##### LEI Nº 5376/2022

**Dispõe sobre o acesso de animais domésticos aos abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua, na forma que menciona.**

(Projeto de Lei nº 053/2022)

Autoria: Ver. Marcio Alexandre de Souza)

**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua, públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com a Prefeitura Municipal de Suzano, deverão disponibilizar espaço para permanência dos animais domésticos sob responsabilidade dos usuários.

**Art. 2º.** A permanência do animal no espaço deverá ser assegurada pelo período de estada da pessoa em situação de rua que desejar o acompanhamento de seu animal de estimação.

**Art. 3º.** Caberá ao agente responsável pela acolhida o encaminhamento do morador em situação de rua para local dotado da infraestrutura necessária ao acolhimento do animal em companhia de seu tutor.

**Art. 4º.** Os abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços de que trata esta Lei deverão oferecer ração aos animais sob a tutela do morador atendido.

**Art. 5º.** O órgão de proteção animal do Município poderá realizar procedimentos médicos veterinários, bem como realizar castrações e implantação de chip de identificação nos animais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

## Suzano – São Paulo

Ano: 01 – Edição Nº 006

Suzano, 14 de setembro de 2022

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 08 de setembro de 2022.

**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - PRESIDENTE**

**JULIANA VALENTE YONAMINE** - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### ORDEM DO DIA

**PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**14/09/2022 (QUARTA-FEIRA) - 18 HORAS**

1. Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 045/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL - Altera a Lei Municipal nº 3.056/1996, e dá outras providências.

- 1 – Parecer Comissão Justiça e Redação nº 119/22 – Favorável
- 2 – Parecer Comissão Política Social nº 007/22 – Favorável
- 3 – Parecer Comissão Finanças e Orçamento nº 106/22 – Favorável

**Quorum:** maioria simples

**VER. LEANDRO ALVES DE FARIA** - Presidente

**JULIANA VALENTE YONAMINE** - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### DIRETORIA DE COMPRAS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Suzano – Contratada: Nubia Angelica da Lomba Domingues 15639766840 – Contrato: 015/2022 - Objeto: Prestação de serviço de decoração do Plenário com arranjos florais para as sessões solenes, eventos especiais e homenagens da Câmara Municipal de Suzano - Vigência: 30/08/2022 à 28/02/2023 – Valor: R\$ 19.980,00 – Fundamentação legal: Art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consubstanciada pelo Parecer Jurídico nº 029/2022/PGL de 30/08/2022 – Suzano, 30 de agosto de 2022 – Presidente: Ver. Leandro Alves de Faria.